Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão Pública de
Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG" ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), na categoria A, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha 525, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 17.281.106/0001‑03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG (conforme definido abaixo) sob o NIRE 31.300.036.375, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**.**, sociedade limitada, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário", e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Definições

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Afiliadas" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

“Amortização Antecipada Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Atualização Monetária” tem o significado atribuído na Cláusula 7.15.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

"Banco Liquidante" significa o [Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001] [NOTA MMSO: Favor confirmar a instituição que atuará como Banco Liquidante].

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015;

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

“Comunicação de Início” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1, inciso V, abaixo.

“Comunicação de Encerramento” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1, inciso V, abaixo.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da Décima Quarta Emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenadores" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.

"COPANOR" significa COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.426/0001-60.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aniversário” tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Data de Vencimento da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo, inciso I.

"Data de Vencimento da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo, inciso II.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão, que incluem as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Série" significam os titulares das Debêntures da Primeira Série.

"Debenturistas da Segunda Série" significam os titulares das Debêntures da Segunda Série.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Líquida" significa empréstimos e financiamentos, incluindo mútuos, títulos descontados com regresso, avais e fianças prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/*leasing financeiro*, títulos de renda fixa frutos de emissões públicas e privadas nos mercados locais e internacionais e o resultado líquido das operações de derivativos, subtraído do caixa e equivalentes de caixa, conforme o *International Financial Reporting Standards*.

"DOEMG" significa Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

"EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.

“Edital de Amortização Antecipada Facultativa” tem o significado atribuído na Cláusula 7.20.1 abaixo.

“Edital de Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado atribuído na Cláusula 7.19.1 abaixo.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa o [Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001]. [NOTA MMSO: Favor confirmar a instituição que atuará como Escriturador] NOTA COPASA: ok para Bradesco)

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.28 abaixo.

“IBGE” tem o significado previsto na Cláusula 7.15.

"IGPM" significa Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Impacto Substancial e Adverso" significa (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira, operacional, jurídica ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Companhia, inclusive reputacionais; (ii) qualquer efeito adverso nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; (iii) qualquer efeito adverso que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (iv) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Inadimplemento.

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 7.28.2 abaixo, inciso VII.

"Instituições Participantes da Oferta" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Instrução CVM 358" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 400" significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 476” significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 480" significa Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

“Instrução CVM 539” tem seu significado previsto na Cláusula 6.1.2.

“Instrução CVM 554” tem seu significado previsto na Cláusula 6.1.2.

"Instrução CVM 583" significa Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

“Investidores Qualificados” tem seu significado previsto na Cláusula 6.1.2.

“Investidores Profissionais” tem seu significado previsto na Cláusula 6.1.2.

"IPCA" tem seu significado previsto na Cláusula 7.15.

"JUCEMG" significa Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* *1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei de Concessões” significa a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.

“Lei de Licitações” significa a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada.

 “Lei de Recuperação Judicial” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

“Lei de Responsabilidade Fiscal” tem o significado previsto na Cláusula 11.1, inciso VI, abaixo.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Obrigações Anticorrupção” tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo, inciso XVIII.

“Oferta Restrita” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 V.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

“Período de Capitalização” tem o significado previsto na Cláusula 7.14.7.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Procedimento de *Bookbuilding*" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula abaixo.

"Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo.

"Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.

"Representantes" significam diretores, membros do conselho de administração, assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.

“Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado atribuído na Cláusula 7.19 abaixo.

"Serviço da Dívida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o somatório, ao longo dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, das amortizações dos empréstimos e financiamentos, incluindo mútuos, títulos descontados com regresso, avais e fianças prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/*leasing* financeiro, títulos de renda fixa frutos de emissões públicas e privadas nos mercados locais e internacionais e o resultado líquido das operações de derivativos, acrescido do pagamento das despesas financeiras com efeito-caixa no período. Fica excluído da definição de “Serviço da Dívida” o somatório das amortizações de principal, juros, taxas e demais encargos não recorrentes , ou seja, qualquer pagamento dos empréstimos e financiamentos realizado pela Companhia a título de antecipação, resgate antecipado e/ou amortização antecipada ou extraordinária, considerando o montante total desembolsado pela Companhia a esse título, inclusive eventual prêmio de amortização.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

“Taxa DI” tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo.

 “Valor Base de Amortização da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.20, inciso I, abaixo.

“Valor Base de Amortização da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.20, inciso II, abaixo.

“Valor Base de Resgate da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.19, inciso I, abaixo.

“Valor Base de Resgate Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.19, inciso II, abaixo.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

“Valor Nominal Atualizado” tem o significado previsto na Cláusula 7.15.

2. Autorizações

2.1 A Emissão, a Oferta Restrita e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:

I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em [--] de [--] de 2019;

II da reunião do conselho fiscal da Companhia realizada em [--] de [--] de 2019;

IV. da reunião do conselho de administração da Companhia que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. [NOTA MMSO: Entendemos que podemos seguir sem aprovação específica para o bookbuilding. Qual foi o motivo desse ponto na emissão anterior?]

3. Requisitos

3.1 A Emissão, a Oferta Restrita e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

(a) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em [--] de [--] de 2019foi arquivada na JUCEMG em [--] de [--] de 2019, sob o n.º [--], e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em [--] de [--] de 2019;

(b)

(c) [a ata da reunião do conselho de administração da Companhia que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será arquivada na JUCEMG e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo"];

II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCEMG;

III. *depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;

IV. *depósito para negociação*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

V. *dispensa de registro na CVM*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”). Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente); e

VI. *registro na ANBIMA para fins de envio de informações à base de dados*. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita será registrada, na ANBIMA, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 12º do Código ANBIMA.

4. Objeto Social da Companhia

4.1 A Companhia tem por objeto social planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico.

5. Destinação dos Recursos

5.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados [à execução de parte do seu programa de investimentos --].

6. Características da Oferta

6.1 *Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores sendo a instituição intermediária líder, denominada Coordenador Líder e das demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sendo o montante de Debêntures equivalente a R$199.000.000,00 (cento e noventa e nove milhões de reais), sendo que o exercício da garantia firme será realizado pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding,* houver saldo remanescente de Debêntures não subscrito, observado o montante objeto da garantia firme. [O exercício da garantia firme pelos Coordenadores estará limitado ao montante máximo de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), para primeira série e ao montante mínimo de R$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), para a segunda série..] [NOTA MMSO: Considerando que haverá um valor máximo para a 1ª série, favor avaliar a aplicabilidade do trecho destacado]

6.1.1 Em observância ao disposto na Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), observado que (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

6.1.2 Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados investidores profissionais (“Investidores Profissionais”): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (conforme definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM 539) apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

6.1.3 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

6.1.4 Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que, dentre outras declarações: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

6.1.5 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.1.6 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos acionistas da Companhia e não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

* + 1. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
		2. A Companhia obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

6.2 *Coleta de Intenções de Investimento*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a verificação e definição, com a Companhia ("Procedimento de *Bookbuilding*"):

I. da realização da Emissão em 1 (uma) ou 2 (duas) séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo; e

II. da Remuneração da Primeira Série, observado o limite previsto na Cláusula 7.13 abaixo e a Remuneração da Segunda Série, observado o limite previsto na Cláusula 7.16 abaixo.

6.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de (a) aditamento a esta Escritura de Emissão; [e (b) reunião do conselho de administração da Companhia].

6.3 *Prazo de Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

6.4 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série.

6.5 *Negociação*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada por meio da B3.

7. Características da Emissão e das Debêntures

7.1 *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia.

7.2 *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$199.000.000,00 (cento e noventa e nove milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 7.3 abaixo e 7.5 abaixo.

7.3 *Quantidade*. Serão emitidas 199.000 (cento e noventa e nove mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.5 abaixo.

7.4 *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.5 *Séries*. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, através do sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 6.2 acima, observado que (i) as Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") estão limitadas ao montante máximo de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e (ii) as Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) terão um montante mínimo de R$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais).

7.6 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3. acima, definindo a quantidade a ser alocada na(s) outra(s) série(s). Observado o disposto nesta Cláusula, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, observado o previsto na Cláusula 7.5 acima.

7.7 *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

7.8 *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

7.9 *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

7.10 *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [-15-] de [junho--] de 2019 ("Data de Emissão").

7.11 *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:

I. das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [--] de [junho] de 2024("Data de Vencimento da Primeira Série"); e

II. das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [--] de [junho] de 2026 ("Data de Vencimento da Segunda Série").

7.12 *Pagamento de Amortização*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização antecipada facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:

I. o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 12( Doze) parcelas trimestrais sucessivas, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Pagamento da Amortização** | **Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário**  |
| [-15-]/[09]/2021 | [-8,30-]% |
| [-15-]/[12]/2021 | [-16,60-]% |
| [-15-]/[03]/2022 | [-24,90-]% |
| [-15-]/[06]/2022 | [-33,20-]% |
| [-15-]/[09]/2022 | [-41,50-]% |
| [-15-]/[12]/2022 | [-49,80-]% |
| [-15-]/[03]/2023 | [-58,10-]% |
| [-15-]/[06]/2023 | [-66,40-]% |
| [-15-]/[09]/2023 | [-74,70-]% |
| [-15-]/[12]/2023 | [-83,00-]% |
| [-15-]/[03]/2024 | [-91,30-]% |
| Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série | 100,0000% |

III. o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais sucessivas, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Pagamento da Amortização** | **Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado** |
| [-15-]/[12]/2022 | [-12,50-]% |
| [-15-]/[06]/2023 | [-25,00-]% |
| [-15-]/[12]/2023 | [-37,50-]% |
| [-15-]/[06]/2024 | [-50,00-]% |
| [-15-]/[12]/2024 | [-62,50-]% |
| [-15-]/[06]/2025 | [-75,00-]% |
| [-15-]/[12]/2025 | [-87,50-]% |
|  |  |
|  |  |
| Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 100,0000% |

7.13 *Remuneração da Primeira Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, correspondente a, no máximo, 106,25% (cento e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet ([http://www.b3.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”) ("Remuneração da Primeira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização antecipada facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de [março], [junho], [setembro] e [dezembro] de cada ano, sendo o primeiro pagamento em [-15-] de [setembro] de 2019 e o ultimo pagamento em 15 de junho de 2024, conforme tabela abaixo.

|  |
| --- |
| Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série |
| 15/09/2019 |
| 15/12/2019 |
| 15/03/2020 |
| 15/06/2020 |
| 15/09/2020 |
| 15/12/2020 |
| 15/03/2021 |
| 15/06/2021 |
| 15/09/2021 |
| 15/12/2021 |
| 15/03/2022 |
| 15/06/2022 |
| 15/09/2022 |
| 15/12/2022 |
| 15/03/2023 |
| 15/06/2023 |
| 15/09/2023 |
| 15/12/2023 |
| 15/03/2024 |
| Data de Vencimento da Primeira Série |

7.14 *Cálculo da Remuneração da Primeira Série.* A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator DI – 1)**

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série acumulada no período, devida ao final do Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do respectivo Período de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = número total das respectivas Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n” um número inteiro;

p = corresponde ao valor aplicado sobre a respectiva Taxa DI, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e objeto de aditamento.TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI\_{k}=\left(\frac{DI\_{k}}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}-1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

7.14.1 O fator resultante da expressão $\left(1+TDI\_{k}×\frac{p}{100}\right)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

7.14.2 Efetua-se o produtório dos fatores diários$ \left(1+TDI\_{k}×\frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

7.14.3 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.14.4 A respectiva Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

7.14.5 Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.14.6 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, será convocada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cincos) Dias Úteis subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Primeira Série, de comum acordo com a Companhia, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.

7.14.6.1 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas Primeira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

7.14.6.2 Caso, as assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série, previstas acima não sejam instaladas em primeira e segunda convocações, ou caso, nas assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série, não haja quórum de deliberação, ou caso, nas assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série , não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da Primeira Série, entre a Companhia e Debenturistas da Primeira Série, representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Primeira Série; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Primeira Série presentes à assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures da Primeira Série, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures Primeira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Debenturistas ou da data em que a referida assembleia geral de debenturistas deveria ter ocorrido, conforme aplicável, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia ou na respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração da Primeira Série devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da respectiva data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem adquiridas, para cada dia do período da ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.14.7 O período de capitalização da Remuneração da Primeira Série (“Período de Capitalização da Primeira Série”) é, para o primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Primeira Data de Integralização, e termina na respectiva primeira data de pagamento da Remuneração da Primeira Série e, para os demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e termina na respectiva data de pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente. Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

7.15 *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série*. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, até próxima da data de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Vencimento das Debentures da Segunda Série (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

**VNa=VNe×C**

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe**= Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação e Atualização Monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C=\prod\_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI\_{k}}{NI\_{k-1}}\right)^{{dup}/{dut}}\right]$$

onde:

**n** = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro;

**NIk** = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

**NIk-1** = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão acima descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (“Data de Aniversário”).

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator “C” a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou o Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.15.1 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA*. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

7.15.2 Observado o disposto na Cláusula 7.15.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.15.3 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, o IGPM. Caso não seja possível aplicar o IGPM, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série para os Debenturistas da Segunda Série deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Segunda Série. Caso o IPCA, o substituto legal do IPCA ou o IGPM volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, o substituto legal do IPCA ou o IGPM, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, a assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações, ou caso não haja quórum e deliberação, ou caso, na assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Companhia e Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Segunda Série; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Segunda Série presentes à assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima ou da data em que a assembleia geral de Debenturistas deveria ter ocorrido ou na Data de Vencimento da Segunda Série, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA a última variação do IPCA divulgada oficialmente.

7.16 *Remuneração da Segunda Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao que for maior entre (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada: 1) no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (2) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior*,* acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ou (b) sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ( “Remuneração da Segunda Série” que, por sua vez, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, constitui a “Remuneração”). A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de [], [junho], [] e [dezembro] de cada ano, sendo o primeiro pagamento em [-15-] de [ dezembro] de 2019 e o ultimo pagamento em 15 de junho de 2026, conforme tabela .

|  |
| --- |
| Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série |
| 15/12/2019 |
| 15/06/2020 |
| 15/12/2020 |
| 15/06/2021 |
| 15/12/2021 |
| 15/06/2022 |
| 15/12/2022 |
| 15/06/2023 |
| 15/12/2023 |
| 15/06/2024 |
| 15/12/2024 |
| 15/06/2025 |
| 15/12/2025 |
| Data de Vencimento da Segunda Série |

7.16.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

**J = {VNa x [FatorJuros-1]}**

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

taxa = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.17 O período de capitalização da Remuneração da Segunda Série (“Período de Capitalização da Segunda Série”) é, para o primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, e termina na respectiva primeira data de pagamento da Remuneração da Segunda Série, para os demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e termina na data de pagamento da Remuneração da Segunda Série subsequente. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

7.18 *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.

7.19 *Resgate Antecipado Facultativo*. A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado total das Debêntures, de uma ou mais séries (“Resgate Antecipado Facultativo”).

I. no caso das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado a qualquer tempo a partir do vigésimo quarto mês contado da Data de Emissão, inclusive, ou seja, a partir de [-15-] de [junho] de 2021, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração Debêntures da Primeira Série incorrida *pro rata temporis* até a data do resgate (“Valor Base de Resgate da Primeira Série”), sendo o Valor Base de Resgate da Primeira Série acrescido de prêmio de resgate *flat* sobre ele incidente, conforme a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Período de Realização do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série** | **Percentual do Prêmio de Resgate das Debêntures da Primeira Série** |
| [-15-]/[06]/2021 até [-15-]/[12]/2021 | 0,50% (cinquenta centésimos por cento) |
| [-15-]/[12]/2021 até [-15-]/[06]/2022 | 0,40% (quarenta centésimos por cento) |
| [-15-]/[06]/2022 até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série  | 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) |

II. no caso das Debêntures da Segunda Série, o Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado a qualquer tempo a partir do trigésimo sexto mês contado da Data de Emissão, inclusive, ou seja, a partir de [-15-] de [junho] de 2022, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração Debêntures da Segunda Série incorrida *pro rata temporis* até a data do resgate (“Valor Base de Resgate da Segunda Série”), sendo o Valor Base de Resgate da Segunda Série acrescido de prêmio de resgate *flat* sobre ele incidente, conforme a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Período de Realização do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série** | **Percentual do Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série** |
| [-15-]/[06]/2022 até [-15-]/[12]/2022 | 0,50% (cinquenta centésimos por cento) |
| [-15-]/[12]/2022 até [-15-]/[06]/2023 | 0,40% (quarenta centésimos por cento) |
| [-15-]/[06]/2023 até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série  | 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) |

7.19.1 *Comunicação sobre o Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia deverá comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva realização do resgate, o Resgate Antecipado Facultativo por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 7.29 desta Escritura de Emissão ou por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário (“Edital de Resgate Antecipado Facultativo”)

7.19.1.1 O Edital de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) forma de cálculo do valor de Resgate Antecipado Facultativo e dos prêmios previstos na Cláusula 7.19 incisos (I)e (II). acima; (iii) a(s) Série(s) objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.19.2 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante trâmites adotados pelo Escriturador, para depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.19.3 A Companhia deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Facultativo à B3 por meio de correspondência escrita em conjunto com o Agente Fiduciário com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.20 *Amortização Antecipada Facultativa*. A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a amortização antecipada facultativa de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures limitada ao máximo de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso (“Amortização Antecipada Facultativa”).

I. no caso das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Antecipada Facultativa poderá ser realizada a qualquer tempo a partir do vigésimo quarto mês contado da Data de Emissão, inclusive, ou seja, a partir de [-15-] de [junho] de 2021, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da Primeira Série objeto de Amortização Antecipada Facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série incorrida *pro rata temporis* até a data da amortização (“Valor Base de Amortização da Primeira Série”), sendo o Valor Base de Amortização da Primeira Série acrescido de prêmio de amortização *flat* sobre ele incidente, conforme a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Período de Realização da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série** | **Percentual do Prêmio de Amortização das Debêntures da Primeira Série** |
| [-15-]/[06]/2021 até [-15-]/[12]/2021 | 0,50% (cinquenta centésimos por cento) |
| [-15-]/[12]/2021 até [-15-]/[06]/2022 | 0,40% (quarenta centésimos por cento) |
| [-15-]/[06]/2022 até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série  | 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) |

II. no caso das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Antecipada Facultativa poderá ser realizada a qualquer tempo a partir do trigésimo sexto mês contado da Data de Emissão, inclusive, ou seja, a partir de [-15-] de [junho] de 2022, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto de Amortização Antecipada Facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série incorrida *pro rata temporis* até a data da amortização (“Valor Base de Amortização da Segunda Série”), sendo o Valor Base de Amortização da Segunda Série acrescido de prêmio de amortização *flat* sobre ele incidente, conforme a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Período de Realização Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série** | **Percentual do Prêmio de Amortização das Debêntures da Segunda Série** |
| [-15-]/[06]/2022 até [-15-]/[12]/2022 | 0,50% (cinquenta centésimos por cento) |
| [-15-]/[12]/2022 até [-15-]/[06]/2023 | 0,40% (quarenta centésimos por cento) |
| [-15-]/[06]/2023 até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série  | 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) |

III.

7.20.1 *Comunicação sobre a Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia deverá comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva realização respectiva, a Amortização Antecipada Facultativa por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 7.29 desta Escritura de Emissão ou por meio de comunicação individual (“Edital de Amortização Antecipada Facultativa”)

7.20.1.1 O Edital de Amortização Antecipada Facultativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o percentual da amortização, acrescido dos prêmios previstos na Cláusula 7.20, incisos (I) e (II). acima; (iii) a(s) Série(s) objeto da Amortização Antecipada Facultativa; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.20.2 *Pagamento.* O pagamento das Debêntures amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Antecipada Facultativa será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante trâmites adotados pelo Escriturador, para depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.20.3 A Companhia deverá comunicar a realização da Amortização Antecipada Facultativa à B3 por meio de correspondência escrita em conjunto com o Agente Fiduciário com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização da Amortização Antecipada Facultativa.

7.21 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.22 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.23 *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.24 *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.25 *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

7.26 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.27 *Imunidade dos Debenturistas*. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

7.28 *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.28.1 a 7.28.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.28.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.28.1 abaixo e 7.28.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

7.28.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.28.3 abaixo:

I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

II. destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 5 acima;

III. ocorrência de (i) liquidação ou dissolução da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; (ii) conforme aplicável, decretação de falência ou pedido de autofalência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas; (iii) conforme aplicável, pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, não devidamente elidido pela mesma no prazo legal; (iv) conforme aplicável, propositura, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) conforme aplicável, ingresso, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) qualquer evento análogo às alíneas (i) a (v) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável;

IV. transformação da Companhia em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

V. decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de caráter financeiro, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;

VI. inadimplemento, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas seja parte, inclusive como mutuária ou garantidora, ou a falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o referido inadimplemento, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;

VII. questionamento desta Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições pela Companhia ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico;

VIII. declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada desta Escritura de Emissão), exceto se for obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração;

IX. cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XI abaixo;

X. alteração do objeto social da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Companhia ou da respectiva Controlada, conforme o caso;

XI. qualquer reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou, ainda, qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, exceto:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, sendo dispensada a aprovação em assembleia geral de Debenturistas caso seja assegurado aos Debenturistas os direitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(b) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer de suas Controladas ou de ações de emissão de qualquer de suas Controladas;

(c) pela cisão de qualquer das Controladas da Companhia com versão da parcela ou totalidade do acervo cindido para a Companhia;

(d) pela cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária realizada exclusivamente entre qualquer das Controladas da Companhia; ou

(e) pela liquidação de COPANOR; ou

XII. redução de capital social da Companhia, exceto:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou

(b) para a absorção de prejuízos.

7.28.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.28.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

I. questionamento judicial desta Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições por terceiros, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, ou no prazo legal, caso seja inferior àquele aqui previsto;

II. rescisão, anulação, encampação, caducidade, extinção e/ou alterações de quaisquer das concessões ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação dos serviços de distribuição e tratamento de água por parte da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, que represente, separadamente ou em conjunto, valor igual ou superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida da Companhia constante das então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia;

III. protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário (a) no prazo legal, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, que o protesto foi suspenso ou cancelado; ou (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, que foi prestada garantia aceita em juízo, no valor do respectivo protesto;

IV. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada (a) às Debêntures, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do referido descumprimento; e/ou (b) a qualquer índice ou limite financeiro estabelecido em qualquer outro instrumento de endividamento da Companhia;

V. realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou ações do capital social da Companhia, incluindo ações ou quotas de emissão de Controladas da Companhia, cujo valor, em conjunto ou individualmente, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida da Companhia constante das então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, exceto com relação à COPANOR, desde que para sua transformação em autarquia;

VI. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia;

VII. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Companhia anualmente, e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (c), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2019:

(a) razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser sempre igual ou inferior a 4,0 (quatro); e

(b) razão entre o EBITDA e o Serviço da Dívida deverá ser sempre igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos);

VIII. comprovada atuação da Companhia, qualquer de suas Afiliadas e seus funcionários, a partir da Data de Emissão, em desconformidade com as disposições da Legislação Anticorrupção;

IX. decisão em segundo grau de processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, em face da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas (a) cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda; ou (b) independentemente do valor, seja considerada relevante, como ações coletivas, ações civis públicas, processos ou procedimentos de natureza ambiental, societária e/ou falimentar (incluindo, mas não se limitando recuperação judicial ou extrajudicial);

X. revelar-se falsa, inconsistente ou incorreta qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão;

XI. resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;

XII. descumprimento, pela Companhia, de qualquer das obrigações previstas na Instrução CVM 476;

XIII. caso a Companhia deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

XIV. condenação em processos judiciais em face da Companhia para os quais não caibam mais recursos por violação a quaisquer dispositivos da Lei de Licitações e da Lei de Concessões.

7.28.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.28.1 acima (considerados os eventuais prazos de cura ali previstos), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.28.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.28.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:

I. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

II. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

III. a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.28.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O pagamento a que se refere esta Cláusula deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado .

7.28.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração aplicável; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.29 *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOEMG e no jornal “O Tempo” de grande circulação e de edição nacional que seja adotado pela Companhia, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ou sob a forma de “Aviso aos Debenturistas”, “Comunicado ao Mercado” ou “Fato Relevante” na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 358. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

7.30 *Classificação de Risco.* As Debêntures foram objeto de classificação de risco cujo rating, e obteve nota equivalente a AA (duplo A) em escala nacional, atribuída pela [-Fitch Ratings-], observado o disposto na Cláusula 8.1 XVI abaixo.

8. Obrigações Adicionais da Companhia

8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e

(b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");

 (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, alínea (a), relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (iv) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; (v) o cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento aos Debenturistas; (vi) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; (vii) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (viii) o cumprimento da destinação dos recursos provenientes da Emissão, nos termos da Cláusula 5.1 acima;

(e) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na CVM, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Impacto Substancial e Adverso;

(i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo menor caso determinado por autoridade competente;

(j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (PDF) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCEMG;

(k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMG;

(l) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Emissão, contratada na forma do inciso XVI abaixo; e

(m) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 480

(n) uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

II. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

III. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;

IV. manter departamento para atendimento aos Debenturistas;

V. cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial e Adverso;

VI. manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial e Adverso;

VII. manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Impacto Substancial e Adverso, ou, exclusivamente no que se refere às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ambientais, por aquelas cuja perda, revogação, não obtenção ou cancelamento não afete negativamente ou impossibilite o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

VIII. (a) cumprir e fazer com que suas Afiliadas, e seus administradores, funcionários ou seus eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis, nacionais e estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando à Legislação Anticorrupção; (b) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (c) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação; (d) abster-se de praticar e garantir que suas Afiliadas não pratiquem atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (f) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

IX. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência (conforme evidenciada por meio de (a) recebimento de notificação ou citação nesse sentido, emitida por qualquer autoridade governamental ou instância judicial; ou (b) instauração de procedimentos internos relacionados ao cumprimento da Legislação Anticorrupção), informar, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação, pela Companhia e/ou por seus Representantes, relativa às Obrigações Anticorrupção;

X. cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, assegurando que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Legislação Anticorrupção;

XI. cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos obtidos com a Emissão, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

XII. observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, sendo que a obrigação a que se refere este inciso somente será considerada descumprida se verificada (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Companhia em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

XIII. manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

XIV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

XV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21), bem como arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; (iii) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e (iv) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta Restrita;

XVI. contratar e manter contratada, às suas expensas, a agência de classificação de risco Fitch Ratings, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação à agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento da Segunda Série; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's ou Moody’s América Latina; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

XVII. realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;

XVIII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

XIX. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

XX. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

XXI. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

XXII. não divulgar ao público informações referentes à Companhia, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

XXIII. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;

XXIV. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

XXV. cumprir todas as determinações impostas pela CVM e pela B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

XXVI. disponibilizar, na rede mundial de computadores da Companhia (www.copasa.com.br/ri/), cópia das suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social, observados os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor;

XXVII. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

XXVIII. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, de que seja parte, conforme aplicável;

XXIX. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

 XXX. guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa; e

XXXI. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos da Instrução CVM 476:

1. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditores independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório do auditor independente, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação; e

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;

(vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv).

8.2. A Companhia obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9. Agente Fiduciário

9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;

IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviço em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583, conforme listadas no Anexo I desta Escritura de Emissão; e [NOTA MMSO: Agente Fiduciário, favor indicar Pavarini]

XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta Restrita, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la;

V. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

VII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.29, acima, e 13 abaixo; e

VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade: [NOTA MMSO: Agente Fiduciário, favor ajustar com as condições comerciais da contratação]

I. receberá uma remuneração:

(a) parcelas anuais de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da escritura de emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas pro-rata die, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die;

(b) as parcelas serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada positiva do IGP-M ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estar exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima;

(e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

(f) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas cartorárias;

(d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;

(e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;

(f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;

(g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e

(h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;

IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;

VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

IX. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia;

X. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;

XI. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;

XII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XIV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco da Emissão, nos termos da Cláusula 8.1 acima, inciso XVI; e (c) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;

XV. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

XVI. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;

XVII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVI acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

XVIII. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

XIX. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

XX. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

II. requerer a falência da Companhia ou evento análogo, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável, se não existirem garantias reais;

III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

9.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.

9.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9.11 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10. Assembleia Geral de Debenturistas

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e

II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

10.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) na hipótese prevista nas Cláusulas 7.14.6 e 7.15.3 acima; (ii) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (iii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão relativos à respectiva série.

10.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

10.2 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10.4 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios.

10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

10.6.1 Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima (e subcláusulas), não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, quando se tratarem de deliberações aplicáveis às Debêntures de todas as séries, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.15.3 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; ou (j) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

10.6.2 A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 10.6 acima.

10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. Declarações da Companhia

11.1 A Companhia, neste ato, na Data de Emissão, na data do envio da Comunicação de Início e em cada Data de Integralização, declara que:

I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria A;

II. está devidamente autorizada e obteve, todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, de forma que foram satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, licença, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta Restrita;

VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social da Companhia, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (“Lei de Responsabilidade Fiscal”), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, do IPCA e do IGPM, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;

IX. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

X. inexistem investigações, inquéritos ou processos de natureza criminal envolvendo a Companhia, qualquer de suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores que não estejam descritos no Formulário de Referência da Companhia;

XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2019, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

XII. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, não houve qualquer (a) alteração adversa relevante, nem acontecimento ou evento envolvendo uma potencial alteração adversa relevante, na condição (financeira ou outra), nas operações, propriedades, resultados operacionais ou perspectivas da Companhia e suas Controladas consideradas em conjunto; (b) operação que seja relevante para a Companhia e suas Controladas consideradas em conjunto, realizada pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias; (c) obrigação, direta ou contingente, que seja relevante para a Companhia e suas Controladas consideradas em conjunto, incorrida pela Companhia ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia ou de qualquer de suas Controladas;

XIII. está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial e Adverso;

XIV. até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial e Adverso;

XV. possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

XVI. a Companhia e suas Controladas (a) mantêm seguros cobrindo valores e os riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de companhias do mesmo setor no Brasil; (b) não foram recusadas em pedidos de coberturas relevantes de seguros; e (c) não têm razões para acreditar que não serão capazes de renovar suas apólices quando vencerem ou que não obterão cobertura similar em custos razoáveis conforme seja necessário à continuidade de seus negócios por um preço que não possa causar um Impacto Substancial e Adverso;

XVII. nem a Companhia e nem suas Afiliadas e seus administradores e funcionários, bem como, no melhor conhecimento da Companhia, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades, incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Companhia e seus respectivos Representantes, (a) utilizou ter utilizado ou utilizar recursos da Companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção; (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido; e (g) estão envolvidos em investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção que não tenham sido divulgados em seu Formulário de Referência. A Companhia declara o pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação;

XVIII. observa, cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração observem e cumpram a Legislação Anticorrupção aplicável à qual pode estar sujeita, bem como tem instituído e mantido e, ainda, se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"), e mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

XIX. dá pleno conhecimento do seu Código de Conduta Ética, que sistematiza as diretrizes éticas da Companhia, incluindo o repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva e o incentivo ao cumprimento das leis e normas vigentes, a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação, estando o Código de Conduta e Ética disponível na página da Companhia na Internet (http://www.copasa.com.br);

XX. inexiste, inclusive em relação às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Impacto Substancial e Adverso; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

XXI. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM;

XXII. inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

XXIII. não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

XXIV. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Companhia em prejuízo dos Debenturistas; e

XXV. está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Companhia atua, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por questões eventualmente questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais.

11.2 A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.29 acima) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12. Despesas

12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta Restrita e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13. Comunicações

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG
Rua Mar de Espanha 525
30330-900 Belo Horizonte, MG
At.: Superintendência Financeira
Telefone: (31) 3250-2040
Correio Eletrônico: dvfc@copasa.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo – SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

14. Disposições Gerais

14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15. Lei de Regência

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. Foro

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Belo Horizonte, [--] de [--] de 2019.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em [--] de [--] de 2019, entre Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda – Página de Assinaturas 1/3.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: xxxxCargo: xxxx |  | Nome: xxxxCargo: xxxx |

Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em [--] de [--] de 2019, entre Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda – Página de Assinaturas 2/3.

Simplific Pavarini Distribuidora deTítulos e Valores Mobiliários Ltda

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: [--]Cargo: [--] |  |

Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em [--] de [--] de 2019, entre Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda– Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [Bruno Vieira Andrade]Id.: [0774340304 SSP/BA]CPF/MF: [033.703.316-16] |  | Nome: [xxx]Id.: [xxx]CPF/MF: [xxxx] |

*Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em [--] de [--] de 2018, entre Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| *Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.* |